

Contribuições de FURNAS à Consulta Pública MME nº 100/2020

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste documento é apresentar a contribuição de Furnas com vistas a complementar e/ou justificar os apontamentos dos comentários que constam nas planilhas apresentadas pela empresa à Consulta Pública MME nº 100/2020, que divulgou para contribuições o Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica 2020 – POTEE 2020.

FURNAS gostaria ainda de parabenizar a iniciativa do Ministério de Minas e Energia pela abertura da Consulta Pública nº 100/2020.

2. DETALHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

2.1. POTEE 2020 – MELHORIAS DE GRANDE PORTE E REFORÇOS PARA AUMENTO DA VIDA ÚTIL (1ª emissão)

Na aba “Melhorias e Reforços”, solicitamos a correção na melhoria alocada à Furnas, relacionada a SE IVAIPORÃ 765 kV, especificamente, quanto a Função Transmissão que está diferente da que foi cadastrado no SGPMR. A FT correta é RTL 750 kV 329 MVar IVAIPORA RIA2 PR

Ainda na planilha POTEE Melhorias de Grande Porte, na aba “POTEE Anteriores”, informamos que os reforços relacionados a Usina de Itumbiara já foram autorizados pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.185 de 2020.

2.2 POTEE 2020 – REDE BÁSICA E DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (1ª emissão)

Destacamos ainda que, conforme definimos na planilha do POTEE Ampliações e Reforços, na aba “POTEE Anteriores”, solicitamos que sejam retiradas do POTEE as DITs destinadas à Furnas relacionadas abaixo:

- A. SE 138 kV Casimiro de Abreu 138 kV - Construção de nova subestação. Seccionamento da LI 138 kV Rocha Leão (Furnas) - Magé –C1 e C2 na SE Casimiro de Abreu 138 de 04 ELs kV.
- B. SE IRIRI 138 kV (RJ) Seccionamento da LT 138 kV Rocha Leão - Campos C2 na SE Iriri, CS 138 kV, 1x556,5 MCM, 0,5 km, 2 EL Obra relacionada com a SE Lagos 345/138 kV.

Inicialmente, destacamos que no processo atinente à Consulta Pública ANEEL CP – n. 19/2019, cujo objeto era obter subsídios para à consolidação do acesso, referente aos temas classificação das instalações de transmissão, condições de acesso e conexão ao sistema de transmissão, foi editada, em resposta ao alerta da Diretoria sobre a importância de se evitar a criação de novas DITs, a Nota Técnica n. 47/2019 – SRT/SCT/SCG/SFG, na qual se propõe “permitir que a distribuidora implante as instalações destinadas à sua conexão por meio de seccionamento de linha classificada como DIT incluindo a transferência da linha seccionada para a concessionária de distribuição”, sem necessidade de que tal obra seja autorizada à transmissora.

Na deliberação do processo 48500.004452/2014-60, que tratou dos aprimoramentos dos critérios para transferência de DIT para as concessionárias de distribuição, a Diretoria colegiada da ANEEL também determinou que as áreas técnicas da agência realizassem estudos visando aprimoramento da Resolução Normativa nº 68/2004 no sentido de evitar a construção de novas DIT.

Furnas está ciente de que conforme estabelece o Art. 4º-A da Resolução Normativa nº 68/2004, a implantação de instalações destinadas à conexão de distribuidoras por meio de seccionamento de linha de transmissão classificada como DIT deve ser autorizada à concessionária de transmissão responsável pela linha a ser seccionada. Contudo, esse critério incentiva a expansão de instalações classificadas como DIT, o que contraria o posicionamento atual da Agência a respeito do tema.

Ratificando o que estamos ressaltando, a AGÊNCIA também registrou na Análise de Impacto Regulatório n. 02/2020:

“Com relação a proposta das distribuidoras feita na Consulta Pública nº 19/2019, de retirada da obrigação da distribuidora de construir as entradas de linha em barramento de DIT que não se conectam em secundário ou terciário de transformadores de potência integrantes da Rede Básica, destacamos a seguinte determinação da Diretoria da ANEEL, exarada no voto que aprovou a Resolução Normativa nº 758, de 7 de fevereiro de 2017: determinar que a SRT, SCT e SRD, coordenadas pela primeira, incluam na próxima agenda regulatória estudos de revisão da Resolução Normativa nº 68, de 8 junho de 2004, no sentido de evitar a construção de novas DIT.

Dessa forma, esta ação não deverá ser tomada, tendo em vista que a diretriz da ANEEL está em sentido contrário ao proposto.”

A despeito do escopo reduzido da REN nº 758/2017– motivado, por questões atinentes ao pagamento de indenizações, há intenção manifesta da ANEEL de promover a redução da atuação da transmissora na expansão de DITs, que corroboramos, conforme entendimento exposto nos processos ANEEL 48500.000095/2019-75 e 48500.006386/2017-13 dos reforços acima citados, e no voto condutor da REN nº 758/2017 conforme transcrito abaixo:

“Além dos pontos apresentados, uma questão que também merece destaque no presente processo é a conexão em DIT, tratada na Resolução Normativa nº 68/2004. De modo resumido, a norma permite que, quando da conexão de distribuidoras e centrais geradoras em DIT, novas instalações sejam construídas, operadas e mantidas pela transmissora proprietária. Na prática, isso permite que novas DIT sejam criadas, o que vai de encontro ao conceito sedimentado no presente processo. Ou seja, ao mesmo tempo em que se procura transferir as DIT no sentido de estabelecer o nível de tensão 230 kV como limiar entre as atividades de transmissão e distribuição, não faria sentido manter na regulamentação disposições que permitam a expansão das DIT. Desse modo, entendo que as áreas técnicas devem promover uma revisão das normas de conexão em DIT no sentido de alinhá-las com os conceitos aqui sedimentados, evitando a criação de novas DIT.”

Também destacamos que é possível deduzir, diretamente dos artigos 17 da Lei n. 9.074/1995 e 9º do Decreto n. 1.717/1995, a conclusão de que o dever de realização de reforços e melhorias em DIT não deveria recair sobre as concessionárias de transmissão.

A manutenção da responsabilidade das transmissoras pela expansão das DIT:

- (i) promove confusão entre ambientes de transmissão e de distribuição, confusão essa que o artigo 17 da Lei n. 9.074/1995 buscou evitar; e
- (ii) compromete a efetiva desverticalização entre as atividades de transmissão e de distribuição.

Ademais cumpre-nos esclarecer que há além da imposição normativa de transferências das DIT às concessionárias de distribuição, tanto o ONS quanto a ANEEL já fizeram o diagnóstico de que, para fins de consecução de maior eficiência, a execução desses empreendimentos deve ficar sob responsabilidade das distribuidoras.

Portanto, solicitamos que sejam retiradas as referidas DIT's alocadas à Furnas do POTEE, porque a empresa acredita que as DITs deveriam ser limitadas e, ao logo dos anos, ser transferidas às distribuidoras, e não objeto de expansão.

2.3. POTEE 2020 - Reforços de Pequeno Porte (1ª emissão)

Na Planilha Reforços de Pequeno Porte, na aba "Reforços de Pequeno Porte", solicitamos a RETIFICAÇÃO da Justificativa dos Reforços alocados à Furnas nas Subestações Foz do Iguaçu e Ivaiporã para:

"Substituição de equipamento por fim de vida útil. A SC será substituída por outra de maior capacidade para atender ao item 7.4.1 do Submódulo 2.3 dos Procedimentos de Rede."

Solicitamos, na mesma aba, a exclusão do reforço alocado à empresa na SE CAMPOS, em decorrência do reforço já ter sido autorizado pela RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.787/2017.



Informamos também, na aba “Alterações e Retiradas”, que o reforço alocado à Furnas, relacionado a Usina de Itumbiara, foi autorizado pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.185 de 2020.

Por fim, FURNAS reforça seu apoio a iniciativa deste Ministério de abrir para contribuições o POTEE 2020, dado todos os benefícios que tal mecanismo poderá trazer para as transmissoras e para a sociedade em geral.